



LEI Nº. 482/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL COM A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, AUTORIZA A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida a participação do Município de São Pedro/RN, como membro da Associação Turística Caminhos do Potengi, nos moldes da legislação vigente, estatuto social e regimento interno.

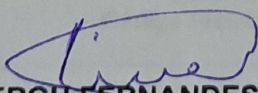
Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização periódica do valor da contribuição para Associação Turística Caminhos do Potengi, desde que o aumento seja conforme decisão em assembleia e com devido registro formal.

Art. 4º. - Autoriza-se o Poder Executivo Municipal ao remanejamento de verbas orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, através de Decreto, para assegurar o cumprimento da presente lei.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro/RN, 21 de maio de 2025.


LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 482/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

LEI Nº. 482/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL COM A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, AUTORIZA A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida a participação do Município de São Pedro/RN, como membro da Associação Turística Caminhos do Potengi, nos moldes da legislação vigente, estatuto social e regimento interno.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização periódica do valor da contribuição para Associação Turística Caminhos do Potengi, desde que o aumento seja conforme decisão em assembleia e com devido registro formal.

Art. 4º. - Autoriza-se o Poder Executivo Municipal ao remanejamento de verbas orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, através de Decreto, para assegurar o cumprimento da presente lei.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro/RN, 21 de maio de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador: CA504567

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/06/2025. Edição 3549
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>